



BUEVEDA *[Handwritten mark]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 90

PROCESSO

N. 237/90

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/90, que "Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado."

AUTUAÇÃO

Aos TRÊS (03) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e ~~oitenta~~ e noventa

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten Signature]
DIRETOR



Resolução N.º 36
Of. 229

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 009/90

Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

- Art.1º) - Em virtude dos edis terem ficado divididos na discussão e votação do reajuste salarial aprovado para os servidores municipais, na ordem de 33% (trinta e três por cento), proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, a través da Mensagem nº082/90, de 02/07/90, que capea o Projeto de Lei nº102/90, o vereador só terá direito ao recebimento da diferença do percentual acima, sobre os seus subsídios se formular requerimento à Presidência da Casa solicitando o pagamento.
- Art.2º) - O vereador terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para formular o requerimento proposto no artigo anterior.
- Art.3º) - Se o vereador não se manifestar através de requerimento, no prazo estabelecido por esta Resolução, implica na desistência do recebimento da diferença exposta no Art. 1º (primeiro) desta Resolução.
- Art.4º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

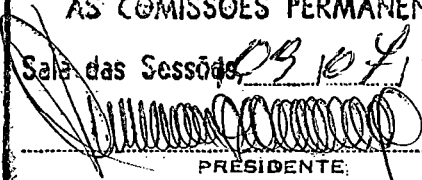
Sala das Sessões

Em, 03 de julho de 1990

MESA DIRETOR:

[Handwritten signatures of the Mesa Diretora members]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
T	N.º <u>237</u> Fls <u>119</u> Livro <u>02</u>
O	Colatina, <u>06</u> de <u>07</u> de <u>1990</u>
C	
O	
L	

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 09 10 71 1980

PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 108/90

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto Resolução

Nº 09/90, oriundo do Meia Diretoria
 EM QUE estabelece normas para recebimento de diferenças de subsídio atrasado

Colatina, 16 de julho de 1990

[Handwritten signatures and names on a lined document]

[Illegible signature]
[Illegible signature]
 Henrique ...
 MUF
[Illegible signature]
 Calder ...
[Illegible signature]
[Illegible signature]

ZM.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 009/90, que "Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado", de autoria da Mesa Diretora, é por sua aprovação considerando de aspecto legal a matéria, pois não se questiona o direito do vereador receber, que já é direito líquido e certo, garantido por Lei. Todavia, a Mesa Diretora pode estabelecer as normas administrativas disciplinares, é claro, através de ato legal, para que seja efetuado o pagamento do pessoal da Casa, inclusive, vereador. Por isso a Comissão conclama os pares para apoiarem a medida, in totum, pois o Presidente juntamente com os demais elementos da Mesa, devido às divergências de Plenário, pode ficar constrangido em simplesmente creditar na conta bancária do vereador a importância do subsídio, a crescida do percentual de aumento, aqui arguido.


Sala das Sessões,

Em, 13 de julho de 1990

Ass. _____

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167 anos de Independência

Aprovado em Unico
discussão por: Majoria
Sala das Sessões 23.04.1990

PRESIDENTE

com votos contra
dos Vereadores
Luiz Antonio
Alfaro e
João Poyarias



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

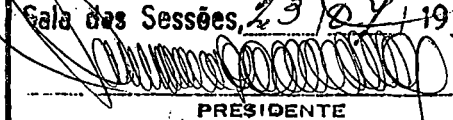
P A R E C E R

A Comissão de Finança e Orçamento reuni da para apreciar o Projeto de Resolução nº 09/90 que "Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, é por sua aprovação em dossando o parecer da Comissão de Justiça e Redação em Anexo.

Sala das Sessões,

Em, 16 de julho de 1 990

Ass. _____

Aprovado em Luís
Discussão por: Marcos
Gala das Sessões, 23 de 1990

PRÉSIDENTE

com o voto contra
dos Vereadores
Luiz Antonio
Manuel João
Loya Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

O Projeto de Resolução nº 09/90, que "Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado", envolve matéria que atinge diretamente posição e interesse do subscritor, a qual tem propiciado renhidos debates no Plenário.

A atual Constituição Federal consagrou explicitamente, no bojo da Administração Pública, o princípio da moralidade administrativa que, como não poderia deixar de ser, estendeu-se também, ao Poder Legislativo, dando, assim, brço de legalidade àquilo que a melhor doutrina administrativista já proclamara com suporte nas lições de direito francês.

Desta maneira, por ser pública e notória a nossa oposição - à forma como vem sendo conduzida, em relação aos edis, a matéria disciplinada no projeto, entendemos, por uma razão ética, o nosso impedimento para manifestar qualquer parecer sobre o assunto, na atual conjuntura do processo legislativo.

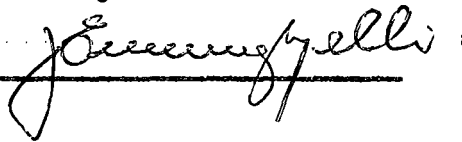
Se, de um lado, existe o óbice ético, há de igual força, o obstáculo legal, que o art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Casa consagra nitidamente o impedimento.

Do exposto, declaramos impedidos e devolvemos o Projeto à V. Exa., Sr. Presidente, para que tome as medidas cabíveis.

Sala das Sessões,

Em, 20 de julho de 1990

Ass.



Prejudicado



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R:-

A Comissão de Finança e Orçamento reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº009/90, que Estabelece norma para recebimento de diferença de subsídio atrasado, de autoria da Mesa Diretora, é por sua rejeição considerando que matéria de aumento salarial (subsídio) aprovado, obedecidos os ditames constitucionais, o seu pagamento é automático, conforme preceituam os art.7º, inciso XXX; art.39, §1º e art.49, inciso VII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões

Em, 16 de ~~agosto~~ julho de 1990

ASS. _____

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 100 Anos de República - 167 anos de Independência

229/90

24 de julho de 1990

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Ao Coordenador da Imprensa Oficial Municipal
REF. Remessa(Faz).

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, faço chegar às mãos de V.S. cópias das Resoluções nºs. 36, 37 e 38, todas aprovadas na Reunião de dia 23 de julho de 1990.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES



DINARTI DAL'COL

PRESIDENTE

Ao

Hmo. Sr.

Adilson Vilaga

00. Coordenador da Imprensa Oficial

Nesta.

Ufu.

RESOLUÇÃO Nº 36/90

Estabelece norma para recebimento
de diferença de subsídio atrasado

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

- Artigo 1º) - Em virtude dos edis terem ficado ~~divididos~~ na discussão e votação do reajuste salarial aprovado para os servidores municipais, na ordem de 33% (trinta e três por cento), proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, através da Mensagem nº 082/90, de 02/07/90, que cancela o Projeto de Lei nº 102/90, o vereador só terá direito ao recebimento da diferença do percentual acima, sobre os seus subsídios se formular requerimento à Presidência da Casa solicitando o pagamento.
- Artigo 2º) - O Vereador terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, para formular o requerimento proposto no artigo anterior.
- Artigo 3º) - Se o vereador não se manifestar através de requerimento, no prazo estabelecido por esta Resolução, implica na desistência do recebimento da diferença exposta no Art.1º (pri meiro) desta Resolução.

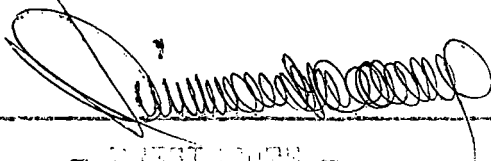
....

continuação.....Resolução .36

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu
blicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 23 de julho de 1990.



- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -